

Vogais efectivos: Emílio de Jesus Minhós Sabido, Técnico Superior (Economia), que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos e Anabela de Jesus Traquinas Pires, técnica superior (Psicologia).

Vogais suplentes: Sílvia Susana Lopes Pereira Feliz, técnica superior (Recursos Humanos) e José Francisco Cordeiro Bicha, Chefe de Divisão Municipal (Divisão de Administração Geral).

26.2 — Referência B

Presidente: Anabela Calhau Pires Canela, técnica superior (Jurista).

Vogais efectivos: Helena Isabel Duarte Neves, técnica superior (Biologia), que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos e José António Pereira Grilo, Técnico Superior (Eng.ª de Ordenamento dos Recursos Naturais)

Vogais suplentes: Helder Alberto Maneiras Cortes Pereira, Técnico Superior (Urbanista) e João Pedro Xavier Abelho Amante, Chefe de Divisão Municipal (Divisão de Planeamento, Urbanismo e Ambiente).

26.3 — Referências C

Presidente: Sílvia Susana Lopes Pereira Feliz, técnica superior (Recursos Humanos);

Vogais efectivos: Sérgio António Oleiro Lopes, Técnico Superior (Sociologia), que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos e Anabela de Jesus Traquinas Pires, técnica superior (Psicologia).

Vogais suplentes: Anabela Calhau Pires Canela, técnica superior (Jurista) e José Francisco Cordeiro Bicha, Chefe de Divisão Municipal (Divisão de Administração Geral).

26.4 — Referências D e E

Presidente: Sílvia Susana Lopes Pereira Feliz, técnica superior (Recursos Humanos)

Vogais efectivos: Maria Lisete Nunes dos Santos, Técnica superior (Eng.ª Civil), que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos e Inês Filipe Pereira da Fonseca, técnica superior (Arquitectura).

Vogais suplentes: José António Pereira Grilo, Técnico Superior (Eng.ª de Ordenamento dos Recursos Naturais) e Helder Alberto Maneiras Cortes Pereira, Técnico Superior (Urbanista).

27 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o Município de Avis, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público www.bep.gov.pt no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na Pagina Electrónica da Câmara Municipal de Avis e por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Câmara Municipal de Avis, 26 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Manuel Maria Libério Coelho*.

303114914

MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL

Aviso n.º 7378/2010

Atilio dos Santos Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 06/96, de 31 de Janeiro, que durante o período de 30 dias, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a inquérito público o Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços, e respectivo Relatório da Fundamentação Económico-Financeira, que foi presente à reunião ordinária pública desta Câmara Municipal, realizada em 26 de Março de 2010.

Durante esse período, poderão os interessados, consultar a proposta acima referida no Serviço de Taxas e Licenças desta Câmara Municipal, nas Juntas de Freguesia do Município e em www.carregal-digital.pt.

Podem ainda os interessados, querendo, apresentar por escrito, durante o horário normal de expediente das 09:00h às 15:00h, perante o Presidente da Câmara Municipal, as observações tidas por convenientes.

Paços do Concelho de Carregal do Sal, 31 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Atilio dos Santos Nunes*.

303119223

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Edital n.º 338/2010

Carlos Alberto Pinto, Presidente da Câmara Municipal, torna público que a Assembleia Municipal da Covilhã, em sessão ordinária realizada em 12 de Março de 2010, no uso da competência que lhe é cometida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, conjugado com a alínea *a*) do n.º 6, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovou o Regulamento e Tabela de Taxas, Compensações e Outras Receitas do Município da Covilhã e a respectiva Fundamentação Económico-Financeira do valor das Taxas, anexos ao presente edital, que lhe haviam sido propostos em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de 5 de Março de 2010, após inquérito público, conforme determinado no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicados nos locais habituais.

Paços do Município, aos 29 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, (*Carlos Alberto Pinto*).

Regulamento e Tabela de Taxas, Compensações e Outras Receitas

Nota Justificativa

A entrada em vigor da nova Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, do novo regime geral das taxas das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, e da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, que alterou o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, e a par das actualizações dos quantitativos das taxas, compensações e outras receitas nos casos em que se justificam alterações, impôs a adequação dos regulamentos em vigor, nomeadamente em matéria de fundamentação. Assim, o presente Regulamento de Taxas, Compensações e Outras Receitas do Município da Covilhã resultou da adaptação e unificação do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, publicado no *Diário da República*, no dia 21 de Dezembro de 1999, e do Regulamento Municipal de Taxas de Urbanização e Edificação, publicado no *Diário da República* a 30 de Agosto de 2005.

No cumprimento do preceituado pelos referidos diplomas legais, estão subjacentes a este Regulamento os princípios de uma maior transparência nos fundamentos geradores das taxas, compensações e preços a cobrar aos municípios, de uma rigorosa proporcionalidade entre o facto gerador da obrigação de pagar e o valor a pagar e o de um maior controlo dos custos associados ao serviço ou actividade prestada pela autarquia. Destes princípios derivou que os valores a cobrar serão consentâneos com os custos, directa e indirectamente, suportados pela autarquia com a prestação de serviços e o fornecimento de bens e, por outro lado, a fixação de taxas e compensações proporcionais em termos do benefício que o particular retira da utilização de um bem público, semi-público ou de domínio público, ou da remoção de um obstáculo jurídico ao exercício de determinadas actividades.

Manteve-se a separação entre as normas que constituem o regulamento propriamente dito e a Tabela anexa a este, formato adoptado nos regulamentos anteriores, tendo-se assegurado a compilação de todas as regras dispersas num só documento, com o objectivo de facilitar a sua consulta e aplicação.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento de Taxas, Compensações e Outras Receitas do Município da Covilhã é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, dos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, da lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 116.º, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e alíneas *a*) do n.º 2 do artigo 53.º, e do n.º 6, do artigo 64.º, ambos do Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.